



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000579/2014-41

CONTRATO Nº 29/2014 - MME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS OFICIAIS DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.621.624/0001-87, estabelecida na SIA SUL TRECHO 1 LOTES 830/60, CEP.: 71200-010, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu Representante Legal o Senhor **Silvando Caldas de Brito**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.316.139 SSP/DF e CPF n.º 997.934.071-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Aquisição de Veículos Oficiais de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 11/2014**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **aquisição de 3 (três) veículos para a Administração Direta do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2014– MME e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **10/07/2014**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ser entregues na **Divisão de Administração de Transporte-DIAT**, sob a Coordenação de Atividades Gerais-COAGE/CGRL/SPOA, do Ministério de Minas e Energia, situado no Subsolo do Edifício Sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília/DF, em dia de expediente normal, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, sem ônus de frete, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais instruções constantes do **Item 7** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, e conforme segue:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos** para entrega dos veículos, a partir da data da assinatura do Contrato, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

Subcláusula Quarta - A Contratada deverá realizar uma vistoria técnica nos veículos para conferência da adequação do produto com as exigências do Edital. A referida vistoria deverá ser realizada no pátio da transformadora/montadora, ou da fábrica, ou da concessionária em que estiverem os veículos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS


Os veículos objeto deste Contrato deverão ser recebidos por Fiscal Técnico ou Comissão de Recebimento, legalmente designados e nomeados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, de acordo com os termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – na entrega dos veículos nas dependências do Contratante, após a realização de vistoria, mediante o **Termo de Recebimento Provisório** e assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações e com a proposta.
- b) **Definitivamente** – após a confirmação da entrega dos veículos sem avarias e em conformidade com as especificações técnicas e com a proposta, no prazo de **até 30(trinta) dias**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, e se for o caso, após o decurso do prazo concedido pelo Contratante, procedidas as correções ou regularizadas as pendências observadas no funcionamento dos veículos.

Subcláusula Primeira – Ainda, os veículos serão considerados como recebidos após a verificação das características e qualidade, conforme Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a fornecer os veículos objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência - **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, a não conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos veículos, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto deste Contrato, nem o exime da obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) veículo(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the largest one on the left and two smaller ones to its right. A small number '2' is written near the bottom right signature.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Os veículos deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses** sem limite de quilometragem, assistência técnica disponível em todo território nacional e manutenção conforme descrito no **Item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e conforme previsto no **Item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, e ainda:

Subcláusula Primeira – Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

Subcláusula Segunda – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Terceira – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Quarta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Quinta – Fornecer os equipamentos de segurança necessários à execução de serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, **em complemento àquelas enumeradas no Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição nele previsto:

Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, a Legislação vigente, as Normas pertinentes, a Proposta, as Cláusulas contratuais, os Critérios de Sustentabilidade ambiental, bem como todas as orientações do Ministério de Minas e Energia - MME.

Subcláusula Segunda – Responsabilizar para que o veículo seja entregue devidamente emplacado e com toda a documentação regularizada; seguro obrigatório e licenciamentos pagos, sem ônus para o Contratante.

Subcláusula Terceira – Informar o prazo para realizar os serviços de assistência técnica ao veículo, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da solicitação efetuada;

Subcláusula Quarta – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, **em complemento àquelas enumeradas no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**:

Subcláusula Primeira - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Ministério de Minas e Energia - MME.

Subcláusula Segunda - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste Instrumento, para imediata regularização.

Subcláusula Terceira - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

Subcláusula Quarta – Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

Subcláusula Quinta - Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, após o recebimento definitivo dos veículos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Instrumento.

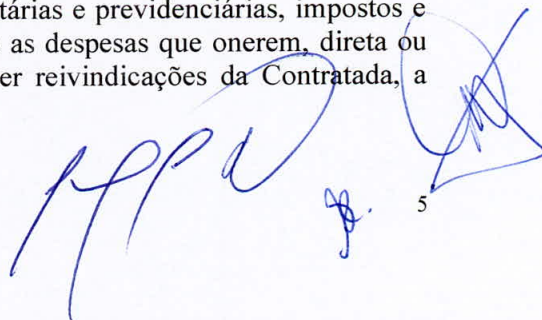
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor de **R\$ 164.990,00** (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 11/2014**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição Detalhada	Qtd.	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	VEÍCULO MARCA: RENAULT – MODELO: LOGAN 1.6 <ul style="list-style-type: none">✓ Ano de fabricação 2014, modelo 2014, zero quilometro;✓ Fabricação nacional;✓ Modelo sedan, na cor branca, quatro portas, com capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista;✓ Motor bicombustível, álcool/gasolina, motor 1.6 de cilindrada;✓ Potência de 98 CV;✓ Ar condicionado;✓ Direção hidráulico/elétrica;✓ Trio elétrico (módulo automático para fechar os vidros; comando elétrico dos espelhos retrovisores externos e sistema de alarme antifurto com trava e controle remoto);✓ Roda aro 15 polegadas ou superior;✓ Faróis de neblina;✓ Retrovisores externos, maçanetas e molduras de proteção lateral na cor do veículo;✓ Sistema de Freio ABS✓ Air bag duplo;✓ Cinto de segurança de três pontos;✓ Para-choques dianteiro e traseiro em polipropileno na cor do veículo;✓ Abertura interna do bagageiro;✓ Desembaçador com ar quente;✓ Desembaçador elétrico do vidro traseiro;✓ Luz auxiliar de freios (<i>brake light</i>);✓ Porta mapas, copos, documentos e objetos nos painéis inferiores das portas;✓ CD Player e Radio AM/FM;✓ Direção com sistema de proteção contra impacto;✓ Direção regulável de altura;✓ Injeção eletrônica de combustível multiponto;	02	44.495,00	88.990,00

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo chave de roda, pneu reserva, extintor tipo ABC etc.); ✓ Encostos de cabeça para nos assentos dianteiros próximos as portas e nos traseiros laterais, conforme legislação de Trânsito; ✓ Banco do motorista com ajuste manual (altura/distância/inclinação); ✓ Banco do passageiro com ajuste manual (distância/inclinação); ✓ Frisos de proteção lateral da cor do veículo; 			
2	<p>VEÍCULO MARCA: RENAULT - MODELO: FLUENCE 2.0</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ano de fabricação 2014 e modelo 2014 ou 2015, zero quilometro; ✓ Fabricação Nacional; ✓ Modelo sedan executivo, na cor preta, quatro portas, com capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista; ✓ Motor bicom bustível, álcool/gasolina, motor 2.0 de cilindrada; ✓ Potência 140 CV; ✓ Ar condicionado digital; ✓ Direção hidráulica/elétrica; ✓ Trio elétrico (módulo automático para fechar os vidros; comando elétrico dos espelhos retrovisores externos e sistema de alarme antifurto com trava e controle remoto); ✓ Rodas de alumínio aro 16 polegadas ou superior; ✓ Mostrador digital com informações de temperatura, horas e data; ✓ Faróis de neblina; ✓ Retrovisores elétricos; ✓ Retrovisores externos, maçanetas e molduras de proteção lateral na cor do veículo ou cromado; ✓ Air bag duplo; ✓ Cambio Automático; ✓ Cinto de segurança de três pontas nos bancos dianteiros e laterais traseiros e subabdominal no banco central traseiro; ✓ Para-choques dianteiro e traseiro em polipropileno na cor do veículo; ✓ Abertura interna do bagageiro, opcional; ✓ Abertura da porta do bagageiro a distancia, opcional; ✓ Alerta luminoso de troca de marcha, opcional; ✓ Desembaçador com ar quente; ✓ Desembaçador elétrico do vidro traseiro; ✓ Luz auxiliar de freios (<i>brake light</i>); ✓ Porta mapas, documentos e objetos nos painéis inferiores das portas; ✓ Radio, CD player com leitor de vários formatos de mídias; ✓ Direção com sistema de proteção contra impacto; ✓ Direção regulável de profundidade ou altura; ✓ Injeção eletrônica de combustível multiponto; ✓ Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.); ✓ Encostos de cabeça nos assentos dianteiros próximos as portas e nos traseiros laterais, conforme legislação de trânsito; ✓ Bancos de couro; ✓ Banco do motorista com ajuste manual (altura/distância/inclinação);opcional. ✓ Banco do passageiro com ajuste manual (distância/inclinação), opcional; ✓ Frisos de proteção lateral da cor do veículo ou cromado; ✓ Cor Preta; ✓ Freios ABS. 	01	76.000,00	76.000,00
VALOR TOTAL			164.990,00	

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos veículos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.


 5

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 44.90.52 – UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou do fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os veículos, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

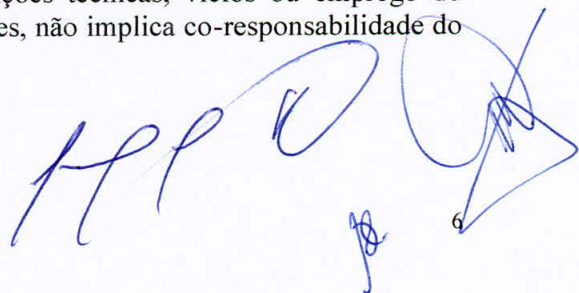
Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos veículos, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos veículos serão exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal(is) do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega dos veículos, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar os veículos efetivamente entregues, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento dos veículos não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos veículos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer recebimento dos veículos que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer os veículos descritos no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima-Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de **vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

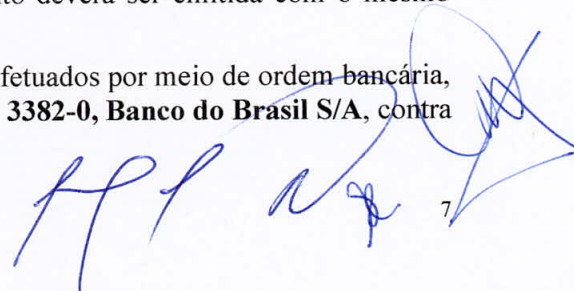
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento dos veículos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e conforme previsto no **Item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 12805-0, da agência nº 3382-0, Banco do Brasil S/A**, contra



apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob a pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

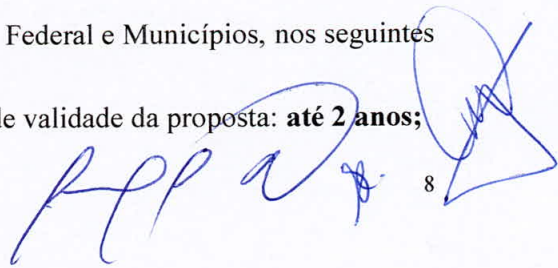
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento dos veículos;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do(s) veículo(s), limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato, quando o Contratante tiver de realizar nova aquisição para suprir a recusa da entrega dos veículos por parte da Contratada;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - h1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**



- h2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
- h3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
- h4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- h5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar 30% do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à empresa Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

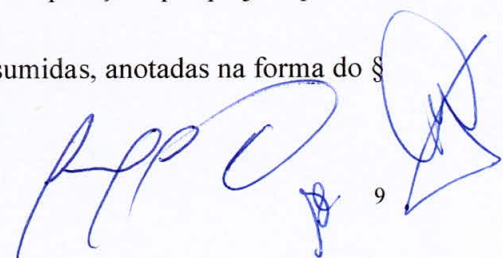
Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



9

- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- m) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

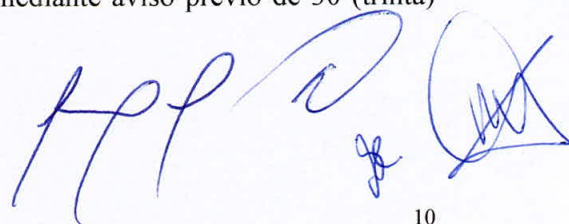
Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032-5464, Fax (61) 2032-5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A**, estabelecida na SIA SUL TRECHO 1 LOTES 830/60, CEP.: 71200-010, na cidade de Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3221-7800.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

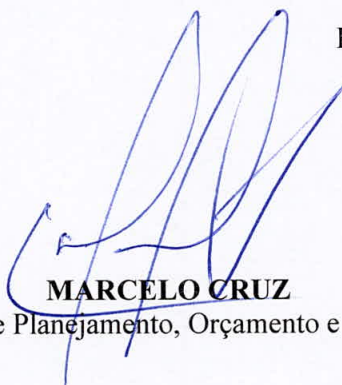
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.


Pela CONTRATADA:



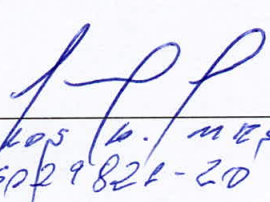
SILVANO CALDAS DE BRITO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: JULIO CESAR ARAUJO LOPES
CPF/ME: 567.419.791-15



Nome: CARLOS G. MESQUITA
CPF/MF: 325029821-20



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000171/2014

Objeto: Aquisição de fita de arquer, conforme edital. Abertura da Licitação: 12/09/2014 às 08:30 horas, Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000090/2014

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais de limpeza e de higiene, equipamentos e utensílios, nas unidades da ECT/DR/SP da região de Araraquara/SP, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Outpar Service - Empresarial Eireli Ltda - Me, no valor global de R\$ 887.660,16.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Espécie: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO nº 080/2003; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/08/2014; CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; PERMISSÃO: Cotimoveis Eletronomicos e Moveis Ltda - Me; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Permissão para Operacionalização de ACC até 31/10/2017. SIGNATÁRIOS: Wilson Abadio de Oliveira - Diretor Regional - DR/SPM e Luis Antonio Pereira Martins - Gerente da Rede de Atendimento Terceirizada/DR/SPM, pela Contratante Fayez Gheneim e Fauzi Gheneim, pela Permissonária.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000175 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de vitrines expositoras de produtos, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.comprasnet.gov.br> (Número da Licitação: 1752014 - UASG: 925936). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 28/08/2014. Abertura das Propostas: 10/09/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 10/09/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000175.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000190 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de envelopes plásticos para embalagens, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.comprasnet.gov.br> (Número da Licitação: 1902014 - UASG: 925936). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 28/08/2014. Abertura das Propostas: 11/09/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 11/09/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000190.

ARTUR RIBEIRO
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 043, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 24/02/2014, torna público o teor do PARECER nº 839/2013/CCGE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se oportuniza manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, da Licitante Web Comunicação Ltda., acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 070/2000- SSR/MC, localidade de Monte São/MG.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo para vistas será partir do dia 08/09/2014, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar do prazo de vistas da publicação.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis, após iniciado o prazo das vistas, no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício sede, Térreo, sala T 65, Brasília/DF, obedecendo ao teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Brasília, 26 de agosto de 2014.
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 240001

Processo nº 0902000014201414. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CPNJ Contratado: 34028316000707. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Serviço de transporte de malotes em território nacional. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art 61, + único Vigência: 27/08/2014 a 26/08/2015. Valor Total: R\$50.570,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800048. Data de Assinatura: 26/08/2014.

(SICON - 27/08/2014) 240013-00001-2014NE800048

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 08/2014, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO DSE nº 04/2014, contendo os preços registrados pela empresa AMERICA GLOBAL COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 32.915.001/0001-52. Valor global: R\$48.003,00 (quarenta e oito mil e três reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação.

PAULA ALVES DE SOUZA
Diretora
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014

Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Hep- ta Tecnologia e Informática Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 27/2012-MME. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 31.07.2014 a 31.07.2015. Valor Total: R\$ 7.091.791,70. Data de Assinatura: 31.07.2014. Signatários: Pelo MME: Sérgio Luiz Barbosa - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto. Pela Hep- ta Tecnologia e Informática Ltda: Roberto de Oliveira Villares - Diretor Executivo. Processo nº 48000.002348/2011-29.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000579201441.

PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04621624000187. Contratado: TE- CARDIF VEICULOS E SERVICOS S/A -Objeto: Aquisição de 3(três) veiculos para a Administração Direta do MME, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência-Anexol do Edital.Fundamento Legal: Lei 10520/02;Decretos:3555/00;5450/05;6403/08;IN/SLTI/MPOG 01/10;02/08 e 03/08;LC 123/06;8666/93. Vigência: 26/08/2014 a 23/01/2015. Valor Total: R\$164.990,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800485. Data de Assinatura: 26/08/2014.

(SICON - 27/08/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2014

Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 7/2014 cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de material de processamento de dados, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Processo n. 48500.000 446/2014-33, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: se inicia a partir da data de assinatura de cada ata, encerrando-se em 10/08/2015, com adjudicação do objeto às empresas:

Nº DA ATA
EMPRESA/CNPJ
VALOR (R\$)

33/2014
CCS CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF n. 16.628.998/0001-03 83.200,00

34/2014
DF IMPRESS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF n. 19.515.665/0001-66 158.200,00

35/2014
TNS COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF n. 10.320.951/0001-00 34.126,00

37/2014
CGF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n. 01.251.189/0001-58 20.253,00

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 45/2014

Processo: 48500.004201/2014-85. Objeto: obter subsídios relativamente à proposta feita pela Energisa Minas Gerais - EMG para alteração do horário de ponta a ser aplicado em sua área de concessão durante o horário de verão, constante na Resolução Homologatória nº 1.293, de 5 de junho de 2012, passando do atual período de 18h00min até 20h59min para 19h00min até 21h59min. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 28/8/2014 a 26/9/2014. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2014.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2014

Processo: 48500.007056/2013-11. Objeto: Obter subsídios para alterações nos Módulos 1, 2 e 6 do PRODIST e na Resolução Normativa nº 395, 15 de dezembro de 2009, relativas à apresentação e divulgação do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD, à sua conciliação com as demonstrações contábeis regulamentadas pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, e às considerações referentes ao planejamento setorial no PDD. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 28/8/2014 a 29/9/2014. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2014.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9046/2014 - UASG 323030

Nº Processo: 48610.006564/2014.

PREGÃO SISPP Nº 28/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 6061920460004992. Contratado: LINDE GASES LTDA -Objeto: Serviços de recarga para os cilindros de gases com fornecimento de gases paerclado e contínuo, de acordo com a demanda do CPT/ANP/DFFundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alteraçõesVigência: 27/08/2014 a 26/08/2015. Valor Total: R\$106.221,00. Fonte: 250322051 - 2014NE800108. Data de Assinatura: 27/08/2014.

(SICON - 27/08/2014) 323031-32205-2014NE800435

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9044/2014 - UASG 323031

Nº Processo: 48610012497201380.

PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 43209436000106. Contratado: ACECO TI S.A. -Objeto: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças das salas cofre instaladas nos Escritórios Sede (DF) e no Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP (RJ) da ANP. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 26/08/2014 a 25/08/2016. Valor Total: R\$4.501.778,60. Fonte: 174022064 - 2014NE801126. Fonte: 174022064 - 2014 801129. Data de Assinatura: 26/08/2014.

(SICON - 27/08/2014) 323031-32205-2014NE800435